



## CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT CONCURSO PÚBLICO

### RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 01/2026 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

#### 1 DAS IMPUGNAÇÕES

---

##### Sequencial: 3

**Descrição dos fatos:** O termo de referencia de 23 de fevereiro de 2026 cujo objetivo é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e realização de Concurso Público para atender as necessidades do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de General Carneiro - MT constava no item 2 como requisito para o cargo de controlador interno os seguintes formações: Técnico Habilitado ou Ensino Superior Completo em Administração, Contabilidade, Direito ou Gestão Pública, porém o edital de abertura não está contemplando a formação em gestão pública havendo então necessidade de alteração no edital para contemplar graduados em gestão pública conforme o termo de referencia. O item 10.2 também do termo de referencia diz que a o valor cobrado a título de inscrição no concurso não poderá exceder à 2,5% do valor da remuneração inicial dos empregos oferecidos nos concursos previstos no item 01 deste Termo de Referência e no edital de abertura os valores referentes a taxa de inscrição estão completamente em desacordo com o termo de referencia.

**Fundamentação:** solicito a alteração do edital item 2.1 do edital de abertura para que seja contemplado os graduados em gestão pública para o cargo de controlador interno como requisito á vaga e também a alteração dos valores referente a taxa de inscrição para que os mesmo não ultrapassem 2,5% do valor da remuneração do empregos. conforme o termo de referencia o valor da inscrição de cada cargo seria: controle interno: R\$ 66,97 no máximo Procurador: R\$ 117,93 no máximo Agente administrativo: R\$ 44,55 Assistente de plenário: 42,50 no máximo

**Pedido:** solicito a alteração do edital item 2.1 do edital de abertura para que seja contemplado os graduados em gestão pública para o cargo de controlador interno como requisito á vaga e também a alteração dos valores referente a taxa de inscrição para que os mesmo não ultrapassem 2,5% do valor da remuneração do empregos. conforme o termo de referencia o valor da inscrição de cada cargo seria: controle interno: R\$ 66,97 no máximo Procurador: R\$ 117,93 no máximo Agente administrativo: R\$ 44,55 Assistente de plenário: 42,50 no máximo.

**Resposta: Deferida Parcialmente.** A impugnação merece acolhimento parcial. O impugnante requer a inclusão do curso de graduação em gestão pública como um dos requisitos para o cargo de controlador interno e a alteração dos valores das taxas de inscrição limitados a 2,5% do valor da remuneração de cada cargo contemplado pelo concurso público.

**a)** Após análise técnica, **indeferimos** o pedido de alteração do item 2.1 do Edital quanto à definição dos requisitos de escolaridade para o provimento de cargos públicos. São prerrogativas da Administração Pública, pautada no princípio da discricionariedade técnica e na descrição das atribuições do cargo contida na lei de criação do plano de cargos e salários do ente, tais definições. Não há, no edital, vagas

para o cargo de Controlador Interno, e sim para o cargo de Auditor de Controle Interno. A exigência de graduação específica para o cargo de Auditor de Controle Interno visa assegurar que o profissional possua a formação acadêmica diretamente alinhada às competências técnicas necessárias para o exercício das atividades de auditoria, fiscalização e controle. Ressaltamos que os requisitos estão definidos conforme a **Lei Complementar nº 1.332/2026 de 23 de junho de 2026 – PCCV dos Servidores da Câmara Municipal de General Carneiro – MT**. Esta Lei Complementar instituiu os requisitos mínimos, no caso, de graduação em: Bacharel em Administração, Direito e Contabilidade – além do registro no respectivo conselho de classe. A inclusão de áreas de formação que não constam na legislação de regência do cargo acarretaria a inobservância do princípio da legalidade estrita. Neste caso, **indeferimos** o pedido.

- b) Após análise dos fundamentos apresentados, **acolhemos** o pedido de revisão dos valores das taxas de inscrição. Reconhecemos a necessidade de adequação dos valores aos limites de razoabilidade, visando não onerar excessivamente os candidatos e garantir a democratização do acesso aos cargos públicos. Dessa forma, **deferimos o pedido**. Os valores das taxas de inscrição serão recalculados para que **não ultrapassem o teto de 2,5%** da remuneração base de cada cargo, conforme a tabela abaixo:

CARGO	VALOR DA TAXA
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 117,90
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 66,97
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 44,55
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	R\$ 42,50

**Sequencial: 2**

**Descrição dos fatos:** Oportunidade de um novo emprego, eu fiquei sabendo do edital e resolvi correr atrás para participar.

**Fundamentação:** Uns dos motivos e oportunidade de uma vaga de emprego melhor e oportunidade salarial bom.

**Pedido:** Dar o meu melhor para a vaga concorrente.

**Resposta:** Prezado, a finalidade do Período de Impugnação contra o Edital existe para permitir que qualquer cidadão ou interessado exerça o controle social e administrativo sobre as regras estabelecidas pela Administração Pública. Sua função é possibilitar que eventuais vícios, ilegalidades, erros materiais ou cláusulas restritivas que prejudiquem a competitividade ou a lisura do concurso sejam apontados e corrigidos antes da realização das provas.

Após análise, verifica-se que as razões apresentadas pelos impugnantes carecem de fundamentação jurídica ou técnica, não guardando qualquer relação lógica, direta ou objetiva com as cláusulas, condições ou objetos estabelecidos no instrumento convocatório. **Recurso não reconhecido.**

**Sequencial: 1**

**Descrição dos fatos:** Uma oportunidade grande.

**Fundamentação:** Uma oportunidade grande.

**Pedido:** Uma oportunidade grande.

**Resposta:** Para que uma impugnação seja apta a ser processada e acolhida, é imprescindível que o impugnante demonstre, de forma clara e objetiva, em que medida o dispositivo contestado viola a legislação vigente ou os princípios da Administração Pública. No presente caso, observa-se que os pedidos formulados são genéricos e desconexos, não apresentando os pressupostos necessários para a alteração ou revisão do edital.

A ausência de nexos causal entre as alegações e o teor do documento editalício impede a análise de mérito, configurando a inadequação da via eleita. **Recurso não reconhecido.**

Manaus/AM, 29 de junho de 2026